



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“DECRETO Nº. 4.451”

DATA: 04 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da COMISSÃO DE GESTÃO DA BACIA DO RIBEIRÃO PARACATU, e dá outras providências.

O SR. GERSON ZANUSSO, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas entre os dias 07 e 11 de janeiro de 2016, desencadeando como causa ou concausa o assoreamento do Ribeirão Paracatu, em especial o local de captação, inclusive resultando na inundação dos motores de captação de água do concessionário Sanepar e conseqüente impedimento de transporte da água para a Estação de Tratamento, resultando em desabastecimento público de água potável para a maioria da população, comércio e indústria, causando grave prejuízo à economia e saúde/bem estar da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se discutir as causas e concausas do ocorrido, em especial, as estratégias para que o fato não se repita;

CONSIDERANDO que o Ribeirão Paracatu é o rio utilizado pelo concessionário para captação, tratamento e distribuição de água potável ao município de Nova Esperança, com dependência aproximada de 70% de usuários;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CONSIDERANDO que a Bacia do Paracatu abrange as nascentes de água, afluentes, áreas agrícolas, industriais e urbanas, sendo mister urgente reavaliação para proteção de referida área para garantia presente e futura do abastecimento público de água potável;

CONSIDERANDO que tramita procedimento administrativo junto ao Ministério Público local com o registro Inquérito Civil Público n. MPPR-0093.13.000051-1, cujo conteúdo trata do tema, tendo havido reunião no último dia 27.01.2016, nas dependências do Salão do Júri, com participação de segmentos da sociedade local e órgãos públicos, onde o Município concordou com a indicação a respeito da formação de uma Comissão de Gestão da Bacia do Paracatu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I; art. 23, VI e VII; e art. 225, *caput*, da Constituição Federal, e tendo em conta que este último orienta que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, 5º, inciso I, número '1', inciso V; artigo 6º, VI e XI e § 2º; artigo 53, inciso VI, XXXIV, XXXVI; artigo 53, § 1º e artigo 64B e 64D, inciso I, todos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA; artigo 2º, inciso I e III e artigo 6º da LEI MUNICIPAL (Lei de Saneamento Básico) n.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2.496/2015 e artigo 2º, inciso III e artigo 3º, I, 'a' e artigo 47, todos da lei n. 11445/2007;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO MUNICIPAL nº 4.444, de 20.01.2016, que declarou Situação de Emergência no Município de Nova Esperança;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Nova Esperança – PR, a COMISSÃO DE GESTÃO DA BACIA DO PARACATU, órgão colegiado que tem como objetivo diagnosticar, sugerir, acompanhar e fiscalizar ações técnicas de gestão e planejamento, de curto, médio e longo prazo, para saneamento e proteção da área do manancial que se insere dentro na Bacia do Ribeirão Paracatu.

Art. 2º- A referida Comissão será regulada por Regimento Interno normatizada por seus membros, reunindo-se permanentemente em reuniões ordinárias agendadas e comunicadas previamente, inclusive e especialmente por meio eletrônico, tendo sua constituição o propósito de ser composta de forma paritária entre órgãos públicos e privados ou pessoa física representante de determinado segmento da sociedade.

Art. 3º- Serão convidados a participarem de referida Comissão os seguintes órgãos e instituições:

- I - Poder Executivo Municipal;
- II - Poder Legislativo Municipal;
- III – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- IV – Instituto das Águas do Paraná;
- V – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;
- VI – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR;
- VII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná- CREA-PR;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

- VIII – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- IX – Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR;
- X – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- XI – Ministério Público;
- XII – Usina Santa Terezinha;
- XIII – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR (seccional de Nova Esperança);
- XIV – Rodovias Integradas do Paraná - VIAPAR;
- XV – Imprensa falada e/ou escrita de Nova Esperança;
- XVI – Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança – ACINE;
- XVII – Fazenda Nossa Senhora de Fátima (Grupo Ribemar);
- XVIII – Entidades filantrópicas ou clubes de serviços de Nova Esperança;
- XIX – Representante da Igreja Católica;
- XX – Representante dos Pastores Evangélicos.

Art. 4º- A referida Comissão terá reuniões periódicas e traçará um Plano de Ação Integrado, apontando alvos e os caminhos para alcançá-los, cada qual contribuindo com sua parcela de conhecimento e influência.

Parágrafo Primeiro – O resultado das reuniões e objetivos da Comissão serão lavrados e escritos na confecção de atas, certidões, planos de referência, plano de ação, lista de presença e tudo o que mais interessar. Os documentos produzidos serão entregues e/ou encaminhados a quem possua condições, possibilidades e/ou obrigação de cumprimento da matéria deliberada.

Parágrafo Segundo – Será criado um endereço eletrônico para armazenamento das informações e resultados da Comissão, tendo em destaque a publicidade de suas ações.

Art. 5º- Fica nomeada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo como Secretaria do Governo Municipal a representar o Poder Executivo na referida Comissão, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar o Regimento Interno para funcionamento da Comissão.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Parágrafo Único – O Governo Municipal fornecerá todos os instrumentos e meios necessários para funcionamento e integração da referida Comissão.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02)
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-